

LEI Nº 3.607, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a fornecerem aos usuários deficientes visuais fatura de serviços em linguagem braile.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias dos serviços públicos, que atuam no Município de Timóteo, obrigadas a fornecer aos usuários deficientes visuais fatura de serviços em linguagem braile.

Parágrafo único Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as concessionárias deverão divulgar permanentemente aos usuários a disponibilidade de tal serviço, visando constituir um cadastro específico para estes clientes.

Art. 2º O portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da última fatura, que será revertida em favor do usuário em forma de desconto na fatura posterior.

Art. 4º As empresas abrangidas por esta Lei terão 60 (sessenta) dias para se adequarem à mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de dezembro de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário